



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 037/2018 **Ao Substitutivo do Projeto de Lei de Nº CM063/2018**

Emenda Modificativa

O § 2º do art 1º, do do Projeto de Lei de Nº CM-063/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art 1º

§1º

§2º Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior devem manter convênio de descarte com associações, cooperativas, OSCIPs e/ou ONGs do Município de Divinópolis, que colem óleo e gordura vegetal ou animal e dêem destinação adequada.

O §1º do item IV do art. 2º, do do Projeto de Lei de Nº CM-063/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art 2º

I

II

III

IV

§1º Em restaurantes e lanchonetes, o cartaz deverá ser afixado na entrada em local visível, em hotéis no local de alimentação e, nas barracas, trailers e similares, em local visível aos clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

O item II do art. 4º, do do Projeto de Lei de Nº CM-063/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

I -

II – multa de 05 (cinco) UPFMDs;

JUSTIFICATIVA

As alterações que propomos visam motivar os trabalhos de coleta com maior participação dos comércios e também, a alteração da multa aplicada valoriza o apelo educativo, com o objetivo de provocar ao proprietário do estabelecimento infrator a conscientização para a aplicabilidade desta Lei.

Divinópolis, 25 de Junho de 2018

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora